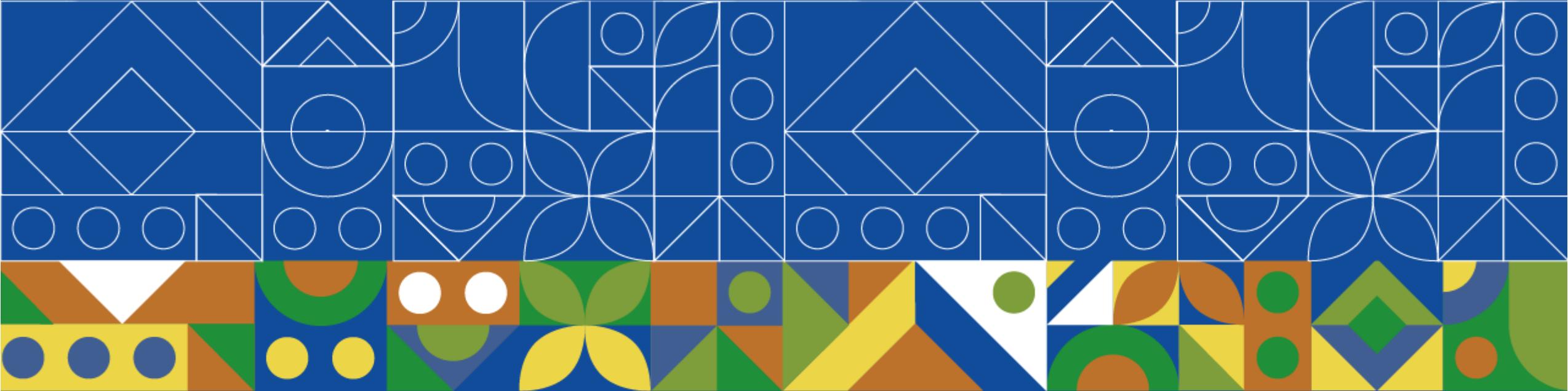


COMISSÃO TÉCNICA DO **SGT N° 5**





Pesos e Dimensões de Veículos do Transporte Terrestre

Uso de pneus extra largos em eixo dianteiro

Legislação

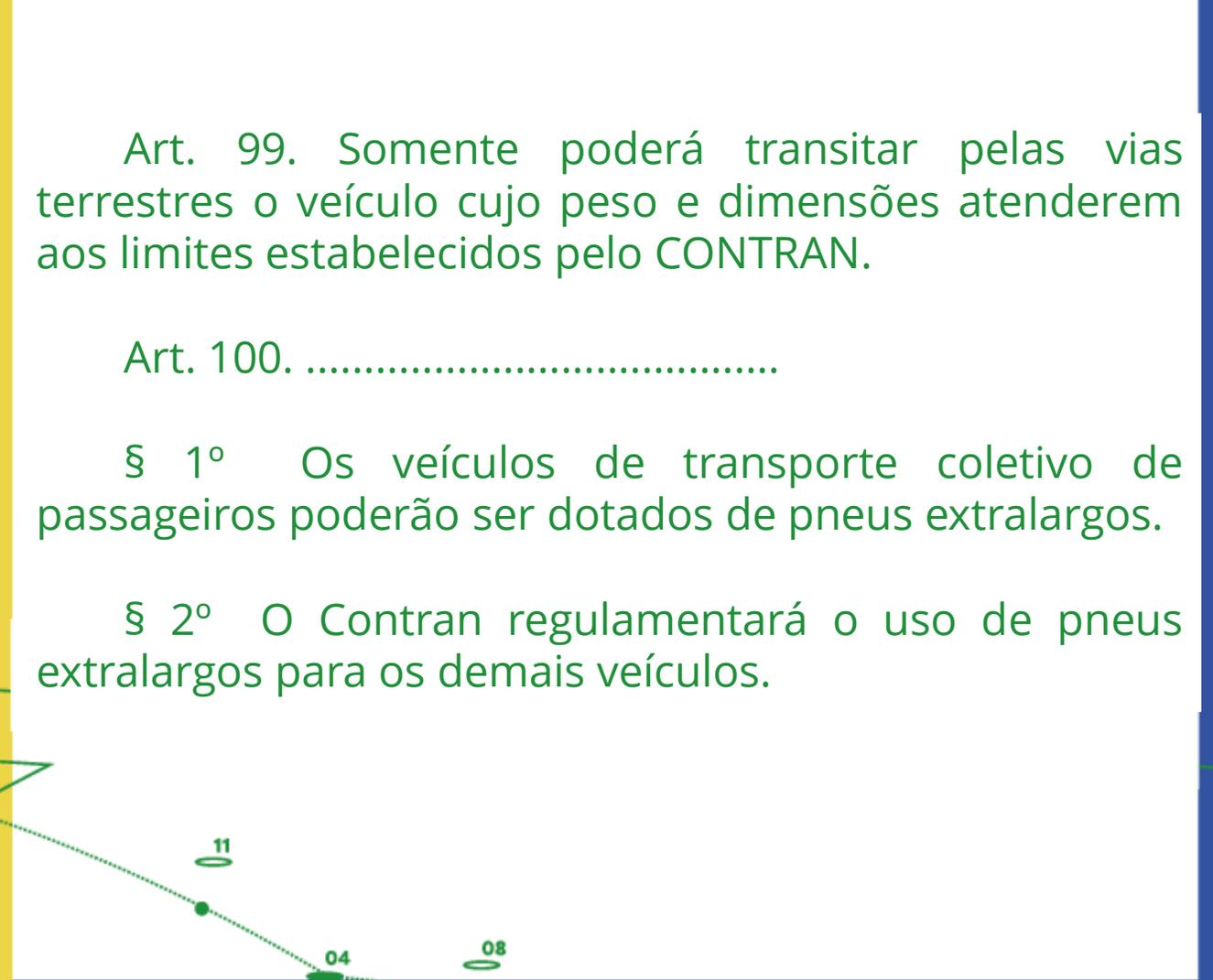
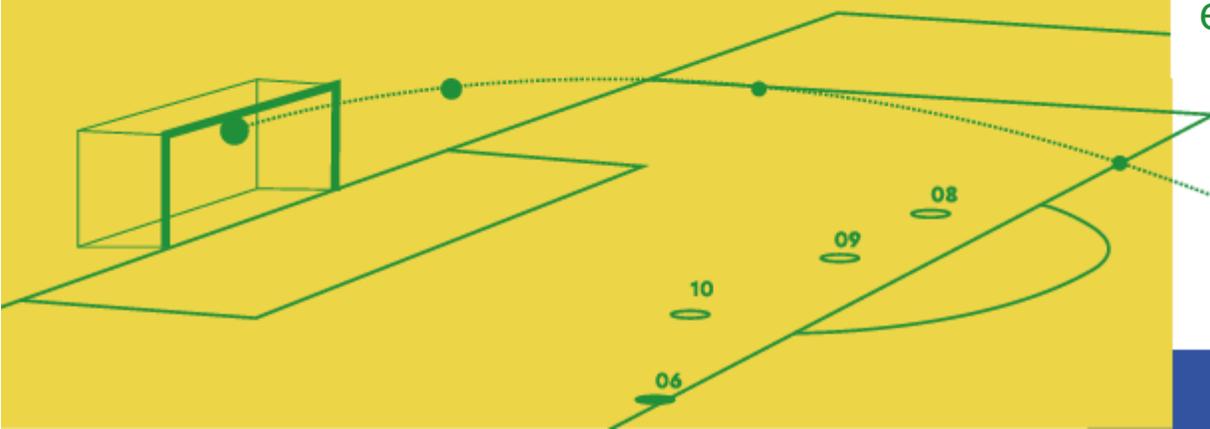
Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Art. 99. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 100.

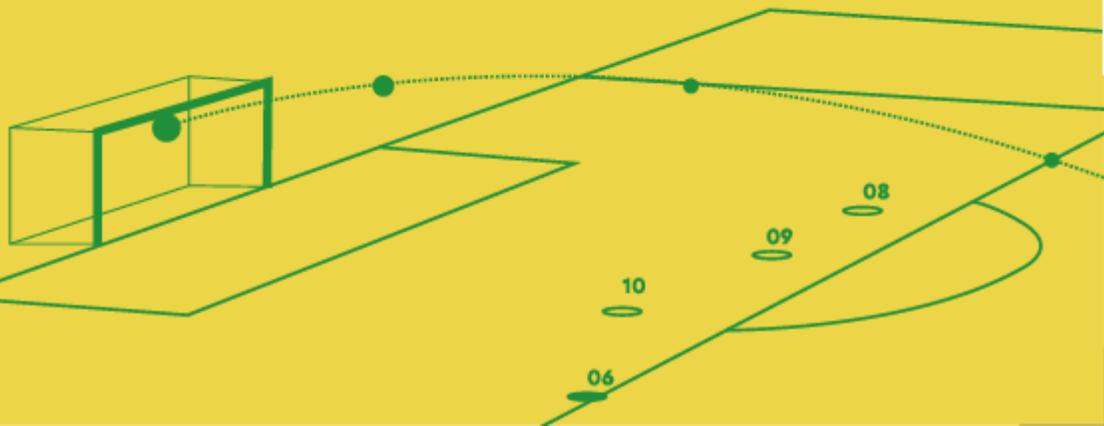
§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos.

§ 2º O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos.



Legislação

Resoluções CONTRAN



RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 913/2022

Permite o uso de pneus extralargos em caminhão, caminhão trator, reboque, semirreboque e ônibus, desde que respeitado o peso bruto por eixo estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 882/2021.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 882/2021

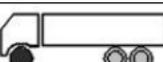
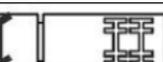
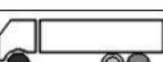
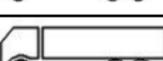
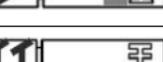
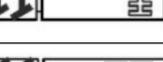
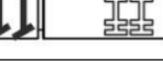
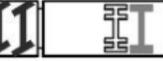
Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por via terrestre.



Limites de pesos

Tipo de eixo	Proposta	CONTRAN
Simplex 2 pneus	7 t	6 t
Duplo 4 pneus	14 t	12 t (direcional); 17 t (auxiliar)
Duplo (2 pneus + 4 pneus)	15,5 t	9 t (e.e. < 1,20m) 13,5 t (1,2m < e.e. < 2,4m)
Triplo 6 pneus	21 t	25,5 t
Triplo (2 pneus + 4 pneus)	24 t	Configuração não prevista

Fonte: Portaria SENATRAN nº 268/2022

COMPOSIÇÕES HOMOLOGADAS PARA O TRANSPORTE DE CARGAS			
	Caminhão		Peso máximo por eixo ou conjunto de eixos (t)
C1			6 + 6 = 12
C2			6 + 10 = 16
C3			6 + 17 = 23
C4			6 + 13,5 = 19,5
C5			6 + 13,5 = 19,5
C6			12 + 10
C7			12 + 17 = 29
C8			12 + 13,5 = 25,5
C9			12 + 13,5 = 25,5



Estudos

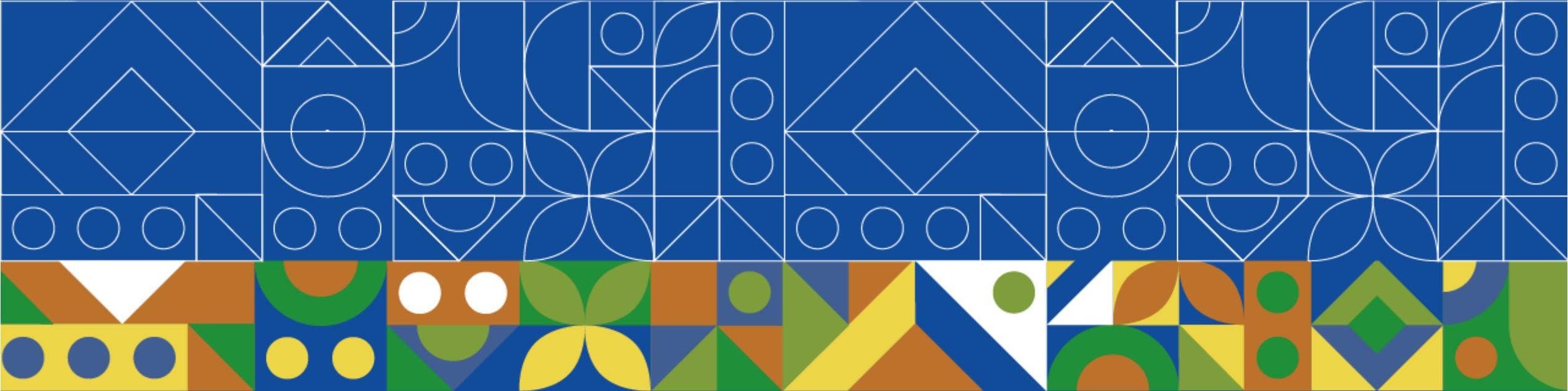
Encontra-se em estudo pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) o impacto na infraestrutura viária e na segurança de trânsito do aumento do peso por eixo para 7 toneladas, especificamente com relação à veículos de carga elétricos.

- Fase 0: Estudo de viabilidade técnica, Econômica e Ambiental (**concluído**);
 - Fase 1: Experimental - promover a circulação dos veículos para avaliar a segurança veicular e viária e a interação com a circulação em geral (**iniciada em 17/08/23**);
 - Fase 2: Ensaaios - ensaios em campos de prova, testes em laboratório e simulações computacionais para coletar dados de tensão nas camadas do pavimento (**iniciada em 17/08/23**);
 - Fase 3 : Conclusiva – análise dos dados das Fases 1 e 2, avaliação de segurança, verificar medidas de mitigação dos potenciais impactos sobre os pavimentos, levantamento de custos e benefícios, proposta de regulamentação (**início previsto para janeiro/2024**).
- 



Outras ações

- Alteração do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 14.599/2023): § 3º do art. 103 - o Contran poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a circulação de veículos ou combinação de veículos em condições não previstas no Código.
 - Regulamentação das novas disposições do CTB: em andamento na Câmara Temática de Assuntos Veiculares, Ambientais e Transportes Rodoviários do CONTRAN (previsão de término outubro/2023);
 - Autorização para circulação em caráter experimental dos veículos elétricos de carga.
- 



Obrigado!

Daniel Mariz Tavares

Coordenador-Geral de Segurança Viária

Secretaria Nacional de Trânsito

Ministério dos Transportes